



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 1616/1999	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	(X) MODIFICATIVA	-----
COMISSÃO			
Comissão de Minas e Energia - CME			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Júlio Redecker	PPB	RS	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 38 do substitutivo da CDCMAM ao PL 1616/99.

“Art.38 Firmado o contrato de gestão previsto no artigo anterior, a autoridade gestora de recursos hídricos fica autorizada a repassar para a Agência de Bacia contratada os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica de sua atuação, **bem como quaisquer outros recursos vinculados à gestão de recursos hídricos.**”

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 38, como está no substitutivo da CDCMAM, é restritiva ao mencionar apenas os recursos arrecadados com a cobrança, na medida em que, especialmente no âmbito dos Estados, os Fundos Estaduais de Recursos Hídricos são constituídos por recursos de origens diversas e não apenas por aqueles oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Portanto, propõe-se que a redação permita a generalização do repasse aos recursos oriundos da cobrança e outros que venham a ser disponibilizados ao Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos investimentos a serem implantados sob a responsabilidade das Agências de Bacia.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____
DATA